



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli
Praça dos Três Poderes, Anexo III, gabinete 482

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Sra. Carla Zambelli)

Art. 1º Inclua-se na redação do artigo 2º do PL 3016/2015 os seguintes dispositivos:

“Art. 2º O art. 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I
.....
II
.....
.....

§5º Havendo mais de um sindicato da categoria preponderante na empresa ou possuindo esta várias unidades ou filiais, em diversas localidades, poderá ela firmar o presente Programa com o Sindicato que mais expresse a representação de seus empregados, considerando aquele que represente o maior número de trabalhadores na respectiva empresa, devendo efetuar o depósito de seus termos nos demais sindicatos envolvidos, de forma da dar conhecimento e transparência de seu programa.

§ 6º Na ausência ou recusa do Sindicato que mais expresse a representatividade no local, terá validade o acordo firmado com qualquer outro Sindicato, Federação ou Confederação que atue no setor.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli
Praça dos Três Poderes, Anexo III, gabinete 482

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior clareza e segurança ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

A nova redação busca evitar para as empresas que atuam em setores de produção diversificados, ou que possuam unidades ou filiais, a negociação com vários sindicatos profissionais, já que a realização de um único acordo será aproveitado aos demais trabalhadores, indistintamente.

A sugestão de alteração esclarece, ainda, qual sindicato profissional será competente para firmar o PLR: aquele que represente o maior número de trabalhadores naquela empresa. Com essa alteração redacional a definição do sindicato que “mais expresse a representação de seus empregados” deixa de ser subjetiva para determinar claramente qual critério deverá ser observado pelo empregador.

A inclusão do § 6º evita a arguição de nulidade do PLR por outro sindicato que se considerar prejudicado, além de evitar paralisações e greves pela ausência do acordo.

Assim, solicito a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, 03 de Abril de 2019

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal PSL/SP